



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 318, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.955

Autoriza alienação de imóveis

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sancion a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência pública, nos termos do artigo 108 da Lei Orgânica dos Municípios, uma área de terreno de mais ou menos 4.000 m². (quatro mil metros quadrados), dentro das áreas que possui, constituídas pelas quadras números 14 e 19 da Vila Boa Vista e número 16 da Vila Xavier.

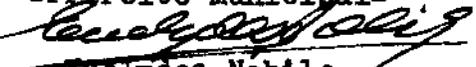
§ - único - A venda será feita pelo valor mínimo da avaliação a ser procedida e com a finalidade exclusiva de construção de prédios para Mercado Modelo e Estação Rodoviária.

Artigo 2º - Na hipótese de que essas obras não sejam iniciadas e construídas dentro dos prazos estabelecidos pela Lei nº 312, de 7-12-1.954, essa área de terreno reverterá ao patrimônio municipal, mediante a devolução do valor recebido pela sua venda.

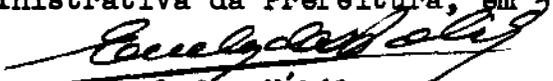
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de fevereiro de 1.955.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 3 de fevereiro de 1.955.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/.-